



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Décima Quinta Câmara de Direito Público

Registro: 2025.0000400920

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2368533-64.2024.8.26.0000, da Comarca de Itupeva, em que é agravante CLAUDIA CRISTIANE PIRES HENARES, é agravado MUNICÍPIO DE ITUPEVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente sem voto), SILVA RUSSO E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ERBETTA FILHO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Décima Quinta Câmara de Direito Público

Agravo de Instrumento nº 2368533-64.2024.8.26.0000

Agravante: **Claudia Cristiane Pires Henares**
Agravada : **Municipalidade de Itupeva**
Comarca : **Itupeva**

Voto nº 50.214.

EXECUÇÃO FISCAL – Insurgência contra o indeferimento da liberação de valores constrictos em razão da adesão ao parcelamento incentivado da Municipalidade – Tema Repetitivo 1012 do STJ – Bloqueio efetivado anteriormente ao parcelamento - Decisão mantida – Agravo não provido.

V i s t o s .

Trata-se de agravo de decisão que, nos autos da execução fiscal fundada em IPTU e taxa de coleta de lixo, dos exercícios de 2019 a 2022, intentada pela Municipalidade de Itupeva em face da ora recorrente, no valor de R\$26.144.04, manteve o bloqueio pelo sistema SISBAJUD dos valores constrictos na conta corrente titularizada pela ora agravante, mesmo após a notícia de adesão ao parcelamento administrativo, com fulcro no Tema 1012 do STJ. Busca o recorrente a liberação desses valores, uma vez que a decisão impugnada manteve a constrição da verba penhorada anteriormente à adesão do parcelamento pela recorrente; demais disso, a constrição é ônus excessivo e desproporcional à agravante, em desacordo com os princípios da razoabilidade e

proporcionalidade, diante do parcelamento devidamente homologado; a decisão afronta, por esses motivos, os arts. 804 e 805, ambos do CPC, os quais visam assegurar a satisfação do crédito de forma adequada à situação do devedor; a subsistência da constrição compromete, assim, a subsistência da agravante e viola a impenhorabilidade de valores até o limite de 40 salários mínimos.

Regularmente processado, sem efeito ativo, seguindo-se resposta.

É o relatório.

Desmerece acolhida a irresignação.

O indeferimento do desbloqueio sobre o numerário das contas titularizadas pela agravante ocorreu nestes termos:

“Em que pese o art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, afirmar que com a celebração do parcelamento da dívida, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário, é assente no STJ que o parcelamento tributário possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito, mas não o de desconstituir a garantia em juízo”.

...

“Ainda, o C. STJ, fixou no Tema n. 1012 BACENJUD Parcelamento Crédito Fiscal, com as seguintes teses: “ O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro

garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.”

Consoante se extrai de fls. 41 dos autos principais, o valor soma R\$31.669,14 em investimento denominado *XP Investimentos CCTVM S/A*.

Ou seja, não há prova da vinculação desses valores à percepção de salários, nada indicando se tratar de uma das exceções a que faz referência o art. 833 do CPC.

Não há, portanto, provas que indiquem que os depósitos existentes nessa conta destinem-se à subsistência da família.

Importa mencionar, ademais, o recente entendimento do E. STJ a respeito do tema, no Tema Repetitivo de nº 1012:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 1.012. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE VALORES DO DEVEDOR VIA SISTEMA BACENJUD ANTERIOR À CONCESSÃO DE PARCELAMENTO FISCAL. MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO. PRECEDENTES. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE. SUPERVENIENTE PREJUDICIALIDADE DO RECURSO ESPECIAL QUE NÃO IMPEDE A FIXAÇÃO DA TESE RELATIVA À QUESTÃO JURÍDICA AFETADA AO RITO DOS REPETITIVOS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 998 DO CPC/2015.

...

5. Tese jurídica fixada para os fins dos arts. 927, III, 1.039 e seguintes do CPC/2015: O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso

de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.”

Apenas para exemplificar, este E. Tribunal de Justiça, tem mantido a constrição judicial em tais situações, como se depreende do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento distribuído sob nº 2065960-92.2025.8.26.0000 à C. Décima Oitava Turma Julgadora (Desembargador Excelentíssimo Dr. Wanderley José Federighi, v.u., julg. 20/03/2025) do qual se extrai a seguinte ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - Insurgência da executada contra a r. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores constritos em conta bancária – Descabimento Acordo de parcelamento do débito exequendo firmado após a efetivação da penhora Exegese das teses exaradas sob o Tema Repetitivo 1012 do STJ – Eventual dificuldade da agravante de cumprimento de obrigações comerciais que não se sobrepõe ao escopo e à legitimidade da medida constritiva Inteligência dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, economia e duração razoável do processo Observância da ordem legal prevista no artigo 11 da LEF e no art. 185, I, do CPC, além da prioridade sensata da satisfação do credor (art. 797 do CPC) Manutenção da r. decisão recorrida que se impõe Recurso desprovido.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Décima Quinta Câmara de Direito Público

Na conformidade do exposto, então,
nega-se provimento ao recurso.

Erbetta Filho
Relator
Assinatura Eletrônica